



Gabinete do Prefeito

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Recebido em 15/12/2017
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 12 de dezembro de 2017.

OFÍCIO GP N° 0983/2017

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Assunto: Encaminha razões de veto total ao AUTÓGRAFO DE LEI N° 50/2017 (Decorrente do Projeto de Lei n° 60/2017) que "OBRIGA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM AUTISMO, EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE"

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 54, § 2º, e 69, V, da Lei Orgânica Municipal, resolvemos vetar totalmente o Projeto de Lei n° 55/2017, que "Obriga o atendimento preferencial às pessoas com Autismo, em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Praia Grande.

Nada obstante a nobreza da proposição legislativa em apreço, consideramos que a garantia nela veiculada já é conferida pela legislação federal vigente.

Com efeito, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, "verbis":

Art. 1º (...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por outro lado, a Lei Federal n° 10.048, de 08 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências", já confere tratamento prioritário à pessoa portadora de deficiência:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo
terão atendimento prioritário, nos termos desta lei”
(Grifo nosso).*

Em reforço, a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 9º, reafirma que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em diversos serviços públicos e privados, especialmente os de saúde.

Assim, afigura-se redundante a proposição legislativa ora em análise, por disciplinar direito já garantido pela legislação federal supracitada.

Essas são as razões do veto total ao Autógrafo/Projeto de Lei, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO